



LEI N.º 9.612, DE 23 DE JULHO DE 2021

(Daniel Lemos Dias Pereira)

Institui o **Programa “SOS INFÂNCIA”** de providências em caso de rapto, sequestro ou desaparecimento de criança ou adolescente.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de julho de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o **Programa “SOS INFÂNCIA”**, a ser promovido pela sociedade civil organizada, visando à adoção de providências adequadas em caso de rapto, sequestro ou desaparecimento de criança ou adolescente, consistente na propagação de um sistema de alerta emergencial que deverá conter:

I - dados básicos para identificação do desaparecido, dentre eles:

- a) nome completo;
- b) idade;
- c) traços característicos;
- d) fotografia recente, se possível;
- e) informação sobre o último local onde esteve ou para onde se dirigia;
- f) dados de qualquer veículo suspeito de envolvimento no crime,

II - dados relevantes sobre as circunstâncias do desaparecimento, quando houver; e

III - número telefônico para contato.

Parágrafo único. Poderão participar do **Programa**, emitindo o alerta previsto no *caput* deste artigo:

I - empresas autorizadas a explorar o Serviço Móvel Pessoal de telefonia, por meio de encaminhamento da mensagem recebida a todos os terminais ativos, por meio de serviços de mensagens-SMS;

II - provedores de conteúdo da internet;

III - radioamadores;

IV - terminais rodoviários e aeroportuários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.612/2021 – fls. 2)

V - praças de pedágio e postos de combustível;

VI - empresas de transporte público.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1